



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA DE CARRASCO BONITO

Criado pela Resolução 001/2022 de 18 de março de 2022

ANO I

Nº 2

CARRASCO BONITO - TO

sexta-feira, 8 de julho de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022.....	1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

"DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE EX-GESTOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, senhor **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e em consonância com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública deve fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício se chama autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que tramita junto a este poder Legislativo processo de julgamento de contas de Ex-gestor municipal (contas Consolidadas do Município de Carrasco Bonito/TO, referentes aos exercícios de 2016 e 2019, sob a responsabilidade do Ex-gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva);

CONSIDERANDO que dentre outras normas, o mencionado procedimento segue o rito instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2018, de 06 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que em mencionada legislação, o Art. 3º, §2º Decreto Legislativo nº 001/2018, de 06 de dezembro de 2018, define que os responsáveis pelas contas devem ser previamente notificados do dia e horário do julgamento das contas, para querendo apresentar defesa oral pessoalmente ou se fazer representar;

CONSIDERANDO que verificando os autos do processo Administrativo que julga as contas Consolidadas do Município de Carrasco Bonito/TO, referentes aos exercícios de 2016 e 2019, sob a responsabilidade do Ex-gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, não foi observada a intimação prévia do responsável pelas contas, ou pessoa por ele constituída;

CONSIDERANDO que tais prestações de contas foram submetidas em votação em plenário nas sessões ordinárias dos dias 14 e 15 de junho de 2022, sem a observância dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **ANULADOS** os julgamentos das contas Consolidadas do Município de Carrasco Bonito/TO, referentes aos exercícios de 2016 e 2019, sob a responsabilidade do Ex-gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, realizadas nas sessões ordinárias dos dias 14 e 15 de junho de 2022, em razão da inobservância dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa;

Art. 2º - As contas de que trata o Caput do Art. 1º deste Decreto, são as constantes nos autos de nº **4803/2017** e nº **11613/2020**, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

Gabinete da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 08 de julho de 2022.

Vereador JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Biênio 2021/2022